



**LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2017
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Estabelece a presente Lei a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente de **Águas de Chapecó/SC**, estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

a) O município destinará recursos e espaços públicos, quando em

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



disponibilidade, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e adolescência.

II. Serviços, programas e projetos de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III. Serviços especiais nos termos do artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) Proteção Jurídica - Social.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de **Águas de Chapecó**:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar;

III. Todas as Secretarias Municipais, que atuam direta ou indiretamente com a promoção, defesa, controle e efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo segundo desta Lei ou estabelecer, quando necessário, consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Natureza e Composição

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Águas de Chapecó**, órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado a **Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social**.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil organizada.

§ 1º O conselheiro indicado cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação.

a) Entende-se por mandato o período entre a nomeação do conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o total de 02 (dois) anos de mandato.

§ 2º Após a nomeação dos conselheiros, o Conselho deverá reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro com mais idade, para eleição, dentre seus membros, de uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Vice Secretário, com atribuições disciplinadas no Regimento Interno.

a) Poderá ocorrer alternância entre sociedade civil e governo, na mesa diretora respeitada o período de 12 (doze) meses, para cada segmento.

b) A representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por seu Presidente nos atos inerentes ao seu exercício, o qual poderá ser substituído pelo Vice-Presidente no caso de impedimento, para lhe representar sempre que necessário.

§ 3º Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil poderão ser reconduzidos, observado o processo de eleição da sociedade civil, através de "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o **CMDCA de Águas de**

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



Chapecó”. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho.

Seção II

Do Fórum para Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 7º As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, habilitar-se-ão junto à comissão, composta por representantes do Poder Executivo.

§ 1º As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do processo eleitoral deverão comprovar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó e estar em pleno funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 2º Enquanto não instalado o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó, a atribuição de convocar o processo de escolha das organizações da sociedade civil, será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual designará comissão especial para conduzir o referido processo.

§ 3º A eleição das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o conselho, far-se-á mediante assembleia específica denominada: “Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o **CMDCA de Águas de Chapecó**”, obedecendo aos princípios gerais de escolha, dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade.

§ 4º A Comissão responsável pela realização do processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o processo de escolha, a relação das organizações da sociedade civil que integrarão o conselho e os nomes dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação e posse ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

a) Será dada ciência ao Ministério Público, do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil, o qual será responsável pela fiscalização.

§ 5º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó, na condição de representantes das organizações da sociedade civil:

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



- a) Representantes do Judiciário, Legislativo Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública;
- b) Representantes de outros Conselhos integrantes de qualquer esfera de governo e conselheiros tutelares em exercício;
- c) Representantes que exerçam simultaneamente função comissionada, ou detenha vínculo efetivo com a municipalidade.

Art. 8º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Os membros da Comissão do “Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó” serão representantes do Poder Executivo.

Seção III

Da Indicação dos Conselheiros Governamentais

Art. 10 Os 05 (cinco) conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais, serão nomeados pelo Prefeito, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

§ 1º Os representantes governamentais deverão atuar em diferentes órgãos que direta ou indiretamente tenham relação com a execução dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O número máximo de conselheiros indicados por órgão, não poderá exceder a 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes.

Seção IV

Do Desempenho da Função de Conselheiros e da Perda do Mandato

Art. 11 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Águas de Chapecó será considerado como serviço público relevante prestado ao município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



§ 1º O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função.

Art. 12 Os membros representantes da sociedade civil, do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais, poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I. For constatada a reiteração de faltas a 03 (três) sessões a reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, conforme disciplinado no regimento interno.

a) A participação do conselheiro suplente abona a falta do titular.

II. For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, conforme disposto no regimento interno do Conselho;

III. A cassação do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, previsto no regimento interno do Conselho, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.

Art. 13 Na perda de mandato de conselheiro, titular ou suplente, o chefe do Poder Executivo ou a organização da sociedade civil respectiva, indicará seu substituto.

Seção V Da Estrutura Administrativa

Art. 14 Cabe à administração municipal, fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no disposto no artigo 4º, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó, inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, devendo contar ainda com recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Seção VI Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15 São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó:

I. Deliberar, controlar e avaliar a efetivação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, e todo o conjunto de regras da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Acompanhar, sugerir as prioridades e avaliar a elaboração da proposta orçamentária do município, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município.

III. Representar ao Ministério Público, bem como, aos demais órgãos legitimados no art. 210, da Lei Federal Nº 8.069/90, visando à adoção de providências cabíveis em caso de descumprimento de alguma de suas deliberações, ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente.

IV. Propor e acompanhar mudanças nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente.

V. Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, preconizados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. Deliberar sobre a implementação dos programas e serviços a que se refere o artigo segundo desta Lei, bem como, sobre a criação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII. Proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos governamentais na forma dos Arts. 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII. Proceder ao registro de entidades e inscrição dos programas não governamentais, que atuam nas áreas da formação técnica profissional metódica, atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na forma dos Arts. 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



legislação correlata vigente.

IX. Fazer comunicação dos registros realizados referentes aos incisos VII, VIII deste artigo, ao Conselho Tutelar e a autoridade Judiciária da Infância e da Juventude.

X. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e formação continuada, no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

XI. Apoiar e promover campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.

XII. Promover e articular intercâmbio com entidades e órgãos públicos e privados, organismos nacionais e internacionais.

XIII. Pronunciar-se, emitir pareceres, resoluções, normativas e prestar informações sobre assuntos correlatos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIV. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV. Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

XVI. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e fixar critérios para sua utilização, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e executar as demais atribuições previstas no Art. 20 desta lei e legislação correlata em vigência.

XVII. Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designando Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito, em conformidade com a legislação correlata vigente.

XVIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

XIX. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.

XX. Regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por plenário, mesa diretora do conselho, secretaria executiva, comissões, grupos de trabalho e comitês, definindo suas atribuições.

XXI. Regulamentar tema de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

XXII. Publicar os atos deliberativos do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



Da Criação e Constituição

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do município de Águas de Chapecó.

Parágrafo único. Para efeitos de publicidade, o Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será identificado com o nome fantasia de Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 17 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do município de Águas de Chapecó, será vinculado, administrado e gerido pela Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social ou congênere, com orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio nos Arts. 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e 88, 154, 214 e 260, 260-A, 260-B, 260-C, 260-D, 260-E, 260-F, 260-G, 260-H, 260-I, 260-J da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal 13.019/2014 e legislação correlata vigente.

Parágrafo único. Na ausência de nomeação de responsáveis descritos no caput deste artigo, a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) caberá ao Gestor das Políticas de Assistência Social.

Art. 18 Os recursos do FIA serão assim constituídos:

- I. Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do município, inclusive mediante transferências “fundo a fundo”, entre essas esferas de governo;
- II. Destinações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação e normas correlatas;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, móveis e imóveis ou recursos financeiros e demais doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Valores provenientes de multas previstas no Art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 do referido diploma legal;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal



Seção II
Da Regulamentação e Gestão dos Recursos do FIA

Art. 19 A regulamentação do FIA, dar-se-á através desta Lei.

Art. 20 A gestão do FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete:

- a) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.
- b) Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.
- c) Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- d) Deliberar e homologar a concessão de recursos do FIA às entidades não governamentais, serviços e programas governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com critérios e normativas estabelecidas pelo Conselho.
- e) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação acerca dos recursos homologados e, quando entender necessário, auditoria pelo Poder Executivo.
- f) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.
- g) Avaliar e aprovar os balancetes trimestralmente e o balancete anual do Fundo.
- h) Fiscalizar e Publicizar os projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- i) Desenvolver ações relacionadas à captação de recursos para o Fundo.
- j) Monitorar a atualização anual do cadastro nacional dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente junto a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.
- k) Monitorar as destinações e doações realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de prestação de contas aos doadores e destinadores, assim como, a emissão dos recibos pelo órgão responsável pela administração e operacionalização do fundo.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal



Seção III

Da Operacionalização e Administração do FIA

Art. 21 A operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada pela Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social ou congênere, a qual poderá vincular-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A operacionalização que se alude o caput, refere-se à execução das atividades orçamentárias e contábil dos recursos do Fundo, a saber:

- I. Registrar os recursos orçamentários do Fundo;
- II. Responsabilizar-se pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;
- IV. Elaborar balancetes trimestrais e anuais relativos ao Fundo, encaminhando para apreciação, avaliação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como, aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VI. Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em conformidade com legislações que dispõem sobre esta matéria.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



relativas a:

§ 1º Realização de estudos, pesquisa, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Financiamento de projetos apresentados por entidades não governamentais e programas governamentais, registrados e inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao repasse de recursos.

§ 3º Apoio a programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o Art. 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Realização de eventos, campanhas educativas e publicações, visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º Realização de pagamento para a consecução de serviços técnicos, de comunicação, divulgação e publicação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º Apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes.

§ 7º Programas e projetos de capacitação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º Pagamento de inscrição em eventos voltados a política de atendimento à criança e adolescente, assim como, concessão de adiantamentos para:

I. Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º Financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 Fica vedada qualquer movimentação dos recursos do Fundo sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



Sessão V Disposições Finais

Art. 24 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam o Art. 4º desta Lei, bem como, para a estruturação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Caberá ao **CMDCA**, coordenar e executar todas as atividades relativas à apuração disciplinar dos Conselheiros Tutelares de Águas de Chapecó.

Art. 25 Ficam resguardados os atuais mandatos dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e escolhidos e empossados anterior à vigência da presente Lei, validando todos os atos anteriormente emanados.

Art. 26 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó deverá aprovar as alterações do seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, visando normatizar o funcionamento administrativo do órgão.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Chapecó, como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública, constantes do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 28 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 992/1993, de 13 de setembro de 1993, e demais disposições em contrário.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 16 de novembro de 2017.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL

Águas de Chapecó - SC

Município de Chapecó, Lei Municipal nº 995/93

Data: 16/11/2017

Data Término: 18/12/2017

Registro sob nº: 729/2017

Assinatura: Daiara

DAIARA EICHELBERGER

Matrícula nº 10356

Decreto nº 088/2017